



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 068/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações sobre se entende-se por “comprovante de vacinação completa” o documento que comprove a completude do esquema vacinal (com aplicação da 1ª e 2ª dose da vacina AstraZeneca, independentemente da “dose adicional”). Ausência de resposta recursal. Envio extemporâneo. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 068/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre se entende-se por “comprovante de vacinação completa” o documento que comprove a completude do esquema vacinal (com aplicação da 1ª e 2ª dose da vacina AstraZeneca, independentemente da “dose adicional”).
2. Em resposta, mesmo não sendo objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), a Pasta encaminhou as informações solicitadas. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado - OGE, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instado para sanar a supressão de instância, o órgão enviou a resposta de recurso de 1ª instância. Cientificado, o cidadão não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI.
4. Considerando que houve o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, § 1º, da citada Lei federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 07 de março de 2022.

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

SEGOVDES202209044A